

Declaração de Desconformidade relativa ao Estudo de Impacte Ambiental do
“Aproveitamento Hidroeléctrico de Pisão”

1. Introdução

Deu entrada na Direcção-Geral do Ambiente, a 3 de Agosto de 2000, o Estudo de Impacte Ambiental do Projecto “Aproveitamento Hidroeléctrico de Pisão”, acompanhado do Estudo de Viabilidade Técnico-Económica cujo requerente é a Hidroeléctrica de Múceres Lda.

A Comissão de Avaliação (CA), foi nomeada ao abrigo do disposto no Art. 9º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 Maio, com a seguinte composição: DGA, DRAOT/Centro, ICN, IPAMB e INAG.

O prazo previsto no ponto 3 do Artigo 13º do DL nº 69/2000 de 3 de Maio, para a declaração de conformidade/desconformidade do EIA, pela CA, termina a 1 de Setembro de 2000.

2. Análise do EIA

O Aproveitamento Hidroeléctrico do Pisão enquadra-se ao nível de um Estudo de Viabilidade, fase ainda anterior ao Projecto de Infraestruturas. Não são apresentadas alternativas quer de localização, quer de tipologia de central hidroeléctrica.

Os documentos avaliados foram: o EIA e respectivo Resumo Não Técnico, datados de Junho de 2000 e o Estudo de Viabilidade Técnico-Económica, datado de Janeiro de 1999.

Da apreciação dos elementos acima referidos a CA considera que o EIA não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no artigo 4º do Diploma acima referido, nomeadamente obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente natural e social, avaliar os possíveis impactes ambientais significativos decorrentes da execução dos projectos, com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

Apesar da informação contida no EIA em análise reflectir sumariamente o estipulado nas alíneas do Anexo III do DL 69/2000, o conteúdo da mesma não foi suficiente para cumprir os objectivos acima referidos.

Assim, de forma a melhor explicitar as afirmações acima efectuadas, referem-se, de seguida, as principais deficiências/incorrecções do EIA:

Caracterização do Projecto

- Considera-se a caracterização efectuada genérica e insuficiente, nomeadamente no que respeita a informação relativa às infraestruturas a construir e estruturas de apoio. Assim, deveriam ter sido referidas as características:
 - da conduta de adução e da conduta forçada;
 - da escada de peixes;
 - do canal de restituição;
 - da localização e dimensão do estaleiro e escombreyras;
 - dos acessos a utilizar ou a criar de novo;
 - da ligação à Rede Eléctrica Nacional.

- Não é apresentada qualquer justificação para este projecto.
- Não são apresentadas alternativas e, conseqüentemente, não é apresentada a justificação do local escolhido para o aproveitamento tendo em conta as soluções alternativas estudadas.
- Não é efectuado o enquadramento do Projecto no âmbito da política energética nacional, nomeadamente tendo em conta os diversos objectivos desta política sectorial.
- Não é apresentada a calendarização para as várias fases de obra e a duração das mesmas.
- Os esquemas e as figuras apresentados têm uma escala desadequada e são pouco legíveis, não permitindo, por exemplo, a leitura das cotas da área afectada.
- Não são referidas nem quantificadas as movimentações de terra a efectuar.

Alternativa Zero

- Esta deveria ter sido analisada tendo em conta os objectivos do Projecto, ou seja deveriam ter sido apresentadas as consequências, em termos energéticos, da não construção deste Aproveitamento.

Metodologia

- EIA não faz qualquer tipo de referência às metodologias utilizadas, facto que condiciona a análise dos resultados obtidos e consequentemente a análise de impactes.

Caracterização da Situação de Referência

- Apesar de não se ter apresentado nenhum capítulo referente à metodologia adoptada, refere-se que a área em estudo é a Bacia do Mondego. A cartografia apresentada no EIA restringiu-se quase na sua totalidade à cartografia retirada do Atlas do Ambiente, com leitura bastante deficiente, não sendo referenciadas as localidades existentes, cotas, nomes de linhas de água, etc.

Assim, considera-se que a escala a que se desenvolveu o Projecto é desadequada para os objectivos em causa, ou seja para a identificação e avaliação de impactes. O facto de se ter considerado uma área muito vasta e uma escala muito pequena, fez com que a caracterização da situação de referência não permitisse uma caracterização eficaz da área directa e indirectamente abrangida pelos potenciais impactes do projecto. Se de facto seria necessário caracterizar os Recursos Hídricos em termos de Bacia Hidrográfica, o mesmo não aconteceria, por exemplo para o descritor Solos. Ou seja, o âmbito da caracterização da situação de referência foi incorrectamente delimitado.

Áreas Sensíveis

- Dado que o Projecto se insere numa área sensível e de particular relevância para a conservação da natureza, o EIA deveria contemplar os descritores fauna e flora, incluindo neste último os habitats naturais, com uma caracterização exaustiva dos mesmos. Para esse efeito deveriam ter sido utilizadas metodologias adequadas que possibilitassem a caracterização dos descritores e a identificação de impactes sobre os mesmos. Assim, a caracterização e análise de impactes apresentada é insuficiente e não apoia satisfatoriamente a avaliação de impactes, nomeadamente sobre as espécies não referenciadas e ainda sobre os habitats naturais, aspecto não estudado no âmbito do presente EIA.

Identificação e Avaliação de Impactes

- A identificação e avaliação de impactes reflecte o âmbito da caracterização da situação de referência efectuada, pelo que se considera demasiado geral e de base bibliográfica, sendo feitas poucas referências à localização em causa. Não é apresentada referência a métodos de previsão utilizados para avaliar os impactes previsíveis, bem como da respectiva fundamentação científica, o que não dá cumprimento ao ponto 6 do Anexo III do DL acima referido.
- A Tabela 10 – Síntese da Avaliação de Impactes Ambientais gerados na fase de operação, tem uma legenda que se considera confusa, apresentando impactes directos e indirectos e positivos e negativos conjuntamente, sem qualquer explicação para esta representação, o que não permite retirar conclusões da mesma, nem efectuar a requerida hierarquização de impactes requerida no ponto 5 do Anexo III do referido DL.
- O facto de não se terem quantificado impactes, como aconteceu, por exemplo para o descritor Qualidade da Água onde se apresentaram apenas resultados qualitativos, teve como consequência que as conclusões apresentadas tivessem um carácter apenas qualitativo e um valor subjectivo.

Impactes Cumulativos

- EIA não fornece informação sobre a existência de estruturas similares na Bacia do rio Seia, a montante e a jusante, e não apresenta referência a potenciais impactes cumulativos decorrentes da sua implementação, o que não dá cumprimento ao ponto 5 do Anexo III do DL 69/2000.

Medidas de Minimização

- Nas medidas apresentadas, denotam-se algumas incorrecções, ou seja confundem-se condicionantes à realização do projecto com medidas de minimização, nomeadamente refere-se a realização das obras fora dos períodos críticos apresentados para a fauna (o que indevidamente é apresentado no capítulo de medidas de minimização devendo estar referido no capítulo de identificação e avaliação de impactes) como uma medida de minimização particularmente eficaz, considerando-se, no entanto, esta como uma condicionante à realização do projecto. Relativamente à eficácia da mesma, tal não é possível avaliar, uma vez que nem sequer se identifica a que é que correspondem os períodos críticos.

- Não se referem outras condicionantes à realização do projecto, tais como localização de estaleiros, áreas de empréstimo e/ou depósito de materiais.

Programas de Monitorização

- É incorrectamente englobada na monitorização a limpeza da linha de água. Como programa de monitorização apenas se refere a realização anual de uma campanha de amostragem de ruído, o que tendo em conta a localização deste Aproveitamento num Sítio da Rede Natura 2000, parece insuficiente. Por exemplo não é referida a monitorização da eficácia da escada de peixe, nem são programas de monitorização específicos para os habitats que poderão estar abrangidos directamente pelo projecto e para os caudais, de entre outros.

Lacunas

- Não é efectuado o resumo das eventuais dificuldades, incluindo lacunas técnicas ou de conhecimento, encontradas na compilação das informações requeridas, de acordo com o ponto 9 do Anexo III da legislação acima referida.

Incorrecções

Considerou-se ainda a existência de algumas incorrecções, entre elas:

- A Tabela 4 – Temperatura Média do Ar na estação climatológica de Nelas (fonte: INMG) não está preenchida.
- As referências bibliográficas efectuadas no texto não correspondem às que constam da bibliografia, são exemplo disso:
 - Palau *et al.* (1995);
 - (Starn, 1973 in Lousa, 1986);
 - INE, 97;
 - Castro, 1999;
 - ICN, 99;
 - SNPRCN, 1990;
 - SIPNAT, 2000.
- O Projecto na pág. 38 é referido como - Aproveitamento Hidroeléctrico de Ponte Vouguinha.

3. Conclusão

Face ao anteriormente exposto e de acordo com o disposto nos Artigos 4º, 12º e no Anexo III do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, considera-se que o EIA está desconforme, pelo que a presente Declaração determina o encerramento do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no nº 6 do Artigo 13º do citado Decreto-Lei.

DGA, 29 de Agosto de 2000

Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroeléctrico de Pisão

Dora Balixa

- Direcção- Geral do Ambiente

Martins *Joana*

- Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro

- Instituto da Conservação da Natureza

M. Helena

- Instituto de Promoção Ambiental

- Instituto da Água